

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 19955.101283/2022-79

2. Descrição da necessidade

2.1. Com a publicação da Lei nº 14.261/2021 e ratificada pela Medida Provisória n. 1058 de 27 de julho de 2021, foi criado o Ministério do Trabalho e Previdência. Com o novo ministério surgiram demandas por contratações de serviços da atividade meio, dentre eles o serviço de seguro veicular com cobertura total.

2.2. O escopo da contratação é manter os veículos oficiais do Ministério do Trabalho e Previdência protegidos por seguro total, a fim de evitar possíveis prejuízos ao Órgão e a terceiros caso haja sinistro envolvendo um dos veículos da frota deste Ministério.

2.3. A pretensa contratação se justifica em razão do constante deslocamento dos veículos, tanto na sua área jurisdicional, como para outros Estados da federação, sendo imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, passageiros e eventualmente autoridades.

2.4. A necessidade da contratação de cobertura de seguro veicular deve-se ainda em função do histórico de sinistros ocorridos à frota de veículos deste Ministério, quais sejam:

- 01 (um) veículo furtado em 2016, na época com cobertura de seguro veicular
- 01 (um) acidente em 2022, já sem a contratação de seguro
- 02 (duas) panes mecânicas que necessitaram de socorro mecânico, além de terem ocasionado despesas com o recolhimento dos veículos (tipos de serviço fornecidos gratuitamente a veículos com cobertura de seguro veicular)

2.5 Além disso, o crescente aumento no número de ações de fiscalização desde o ano de 2019, realizadas nas diversas regiões do Brasil, elevam na mesma proporção o risco de eventual novo sinistro.

2.6. Salienta-se que o período de cobertura do seguro de todos os veículos oficiais deste Ministério deve ser o mesmo, a fim de facilitar a renovação anual e a manutenção dos veículos protegidos, no mesmo período, em casos de sinistros.

2.7. O Decreto nº 9.507/2018 de 21 de setembro de 2018, deixa claro, ainda, em seu Art. 3º que podem ser terceirizados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, necessários ao cumprimento da missão institucional dos órgãos.

2.8. A contratação de seguro objetiva ainda proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário.

2.9. A contratação do seguro, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados e, em especial, as das Circulares SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, nº 256 /04 (alterada pelas Circulares SUSEP nº 270 e 278/04) e 269/2004.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Audijan Cerqueira da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) No caso de ocorrência de sinistro, a Contratada deverá garantir o pagamento da cobertura contratual ao Contratante.

b) Por se tratar de prestação de serviço condicionada à ocorrência de um evento, a Contratada deverá permanecer em condições de prestar a devida cobertura durante toda a vigência do contrato.

c) No caso de sinistro, será realizada vistoria pelo Contratante em conjunto com a Contratada, visando à elaboração de laudo circunstanciado, para sua regulação e respectiva liquidação.

4.3. Natureza do Objeto

4.3.1. A natureza continuada, justifica-se devido ao risco diário enfrentado nos deslocamentos realizados pelos veículos utilizados por este órgão, não se admitindo solução de continuidade, o que acarretaria alto risco de prejuízos à União, pela falta de cobertura de seguro veicular em caso de sinistro.

4.3.2. Tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3.3. Dentre as atividades desenvolvidas por este Ministério que estariam comprometidas pela interrupção dos serviços pretendidos destacam-se as ações de fiscalização.

4.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.4.1. Adotar, no que couber as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.4.2. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.5. Vigência Inicial do Contrato

4.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que a instrução contemple:

- estar formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;
- relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.5.2. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE - Subitem Transportes).

4.5.3. O Contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

4.5.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5.5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de Termo de Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica do Órgão ou entidade contratante.

4.5.6 As apólices, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;

4.5.7 As apólices terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de início da emissão, a qual deverá coincidir com a vigência contratual.

4.6. Início da Execução dos serviços

4.6.1. O início da prestação dos serviços se dará a partir da data da assinatura do contrato.

4.7. Local da prestação dos serviços

4.7.1. O âmbito geográfico dos serviços de seguro veicular a serem contratados deverá compreender sinistros ocorridos em todo o território nacional.

4.8. Transição contratual

4.8.1. Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.9. Soluções de mercado

4.9.1. A contratação de seguro de veículos é comumente objeto de licitações no Âmbito da Administração Pública, conforme demonstrado neste Estudo, subitem 5.1.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação em tela é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública, como pode-se verificar abaixo:

- Pregão nº 01/2022 - Instituição Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco;
- Pregão nº 04/2022 - Justiça Federal de Mato Grosso;
- Pregão nº 04/2022 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro;
- Pregão nº 08/2022 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;
- Pregão nº 09/2022 - Universidade Federal de São Paulo;
- Pregão nº 10/2022 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
- Pregão nº 26/2022 - Universidade Federal de Santa Maria
- Pregão nº 27/2022 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- Pregão nº 30/2022 - Tribunal Superior do Trabalho;
- Pregão nº 19/2022 - Tribunal Superior do Trabalho;
- Pregão nº 02/2022 - Conselho Federal de Medicina.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Serão abrangidos nos serviços de seguro os seguintes veículos:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	CHASSI	RENAVAM
1	MITSUBISHI L-200 TRITON	OSZ-6794	2013	93XJNKB8TDCD70966	546584209
2	MITSUBISHI L-200 TRITON SAVANA	OTO-2686	2015	93XVNBK8TFCE96744	1105029554
3	MITSUBISHI L-200 TRITON	OVU-6319	2015	93XLNBK8TFCE94235	1009186547
4	MITSUBISHI L-200 TRITON	OVU-6320	2015	93XLNBK8TFCE94190	1009184714
5	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-2856	2015	93XLNBK8TFCF09402	01041897194
6	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-2857	2015	93XLNBK8TFCF09407	01041898115
7	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-2860	2015	93XLNBK8TFCF09384	01041738207
8	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-2861	2015	93XLNBK8TFCF09395	01042069422
9	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-2862	2015	93XLNBK8TFCF09412	01042069503
10	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-2863	2015	93XLNBK8TFCF09400	01042069848
11	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-2864	2015	93XLNBK8TFCF09386	01042069961
12	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-2865	2015	93XLNBK8TFCF09435	01042070145
13	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-2867	2015	93XLNBK8TFCF09429	01042074957
14	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-2869	2015	93XLNBK8TFCF09432	01042070846
15	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-9091	2015	93XLNBK8TFCF09414	01042071192
16	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-9092	2015	93XLNBK8TFCF09423	01042071230
17	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-9093	2015	93XLNBK8TFCF09394	01042065770
18	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-9094	2015	93XLNBK8TFCF09404	01042066148
19	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-9095	2015	93XLNBK8TFCF09408	01042066423
20	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-9097	2015	93XLNBK8TFCF09425	01042067349
21	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-9099	2015	93XLNBK8TFCF09436	01042067896
22	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-9101	2015	93XLNBK8TFCF09392	01042068795
23	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAC-9102	2015	93XLNBK8TFCF09391	01042068965
24	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAF-3438	2015	93XLNBK8TGCF15479	01056440977
25	MITSUBISHI L-200 TRITON	PAF-3439	2015	93XLNBK8TGCF15486	01056437950
26	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D45	2022	93XLJKL1TPCN55298	01300277979
27	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D48	2022	93XLJKL1TPCN55274	01300278630
28	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D50	2022	93XLJKL1TPCN55250	01300279688
29	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D52	2022	93XLJKL1TPCN55312	01300280104
30	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D54	2022	93XLJKL1TPCN55290	01300280538
31	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D56	2022	93XLJKL1TPCN55266	01300280961
32	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D59	2022	93XLJKL1TPCN55244	01300282018
33	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D62	2022	93XLJKL1TPCN55219	01300282751
34	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D64	2022	93XLJKL1TPCN55183	01300283561
35	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D66	2022	93XLJKL1TPCN55147	01300284223
36	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D68	2022	93XLJKL1TPCN55306	01300284703
37	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D70	2022	93XLJKL1TPCN55282	01300285033
38	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D73	2022	93XLJKL1TPCN55258	01300285289
39	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D74	2022	93XLJKL1TPCN55236	01300285530
40	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D75	2022	93XLJKL1TPCN55211	01300285793

41	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D77	2022	93XLJKL1TPCN55171	01300286048
42	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D79	2022	93XLJKL1TPCN55322	01300286455
43	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D81	2022	93XLJKL1TPCN55193	01300286650
44	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV6D82	2022	93XLJKL1TPCN55159	01300286927
45	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	REV7D12	2022	93XLJKL1TPCN55227	01300298240
46	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGP1B61	2022	93XLJKL1TPCN61571	01324213806
47	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGP1B60	2022	93XLJKL1TPCN61486	01324213326
48	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGP1B64	2022	93XLJKL1TPCN61967	01324214187
49	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGP1B69	2022	93XLJKL1TPCN61482	01324214853
50	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGP1B66	2022	93XLJKL1TPCN61480	01324214349
51	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGP1B71	2022	93XLJKL1TPCN61484	01324215132
52	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGP1B62	2022	93XLJKL1TPCN61660	01324213938
53	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGO9B22	2022	93XLJKL1TPCN62142	01323170194
54	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGO9B23	2022	93XLJKL1TPCN61876	01323172189
55	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGP1B80	2022	93XLJKL1TPCN61742	01324216775
56	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGP1B81	2022	93XLJKL1TPCN62054	01324216880
57	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGO9B33	2022	93XLJKL1TPCN61663	01323175811
58	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGO9B31	2022	93XLJKL1TPCN62052	01323175234
59	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGO9B25	2022	93XLJKL1TPCN61475	01323172928
60	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGO9B30	2022	93XLJKL1TPCN61573	013231174530
61	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGO9B35	2022	93XLJKL1TPCN61570	01323176885
62	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGO9B29	2022	93XLJKL1TPCN61740	01323173916
63	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGO9B34	2022	93XLJKL1TPCN61813	01323176273
64	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGO9B26	2022	93XLJKL1TPCN62137	01323173363
65	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D	SGP1B76	2022	93XLJKL1TPCN61815	01324216546

6.2. Coberturas a contratar e valor máximo de indenização:

COBERTURA	VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Básica-Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE
Danos Materiais	100.000,00
Danos Corporais	100.000,00
Acidente Pessoais de Ocupantes - Morte Acidental	12.500,00
Acidente Pessoais de Ocupantes - Invalidez Permanente	12.500,00
Vidros, faróis, para-choque, retrovisores	Completo
Guincho	Km livre
Franquia de casco	Normal

6.3. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina credenciada, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, constantes dos subitens seguintes:

- Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

- c) Raio e suas consequências;
- d) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Queda em precipícios ou pontes;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações;
- i) Granizo, furacão;
- j) Danos causados durante tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- k) RCFV (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (morte e invalidez);
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- m) Acidente com o veículo segurado, nas dependências do MTP;

6.3.1. Seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado (100% Tabela FIPE) com cobertura adicional de assistência 24 horas.

6.3.2. **Assistência 24 horas** ao segurado, sem limite de quilometragem, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora do Distrito Federal, com os seguintes serviços:

- a) o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
- b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- c) serviço de guincho/reboque para as localidades definidas pelo MTP.
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- e) transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado;
- f) outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente Estudo Preliminar.

6.3.3. Os veículos objeto deste Estudo Preliminar, empregados nas atividades operacionais e administrativas são conduzidos exclusivamente por motoristas deste órgão.

6.3.4. Os veículos enquanto no MTP permaneceram recolhidos, e em estacionamento fechado e coberto

6.3.5. **A cobertura do seguro deve abranger todo território nacional.**

6.4. Da Franquia:

6.4.1. A franquia deverá ser do tipo normal.

6.4.2. A franquia não será objeto de classificação das propostas, a qual será avaliada em função dos preços propostos (prêmio).

6.4.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para os veículos ano 2013; R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para os veículos ano 2015 e R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para os veículos ano 2022.

6.4.3.1 O valor máximo exigido para a franquia deve-se, principalmente, em razão da necessidade de observância do princípio da isonomia, pois, caso se deixasse a critério de cada licitante, quanto maior fosse esse valor maior a probabilidade de sagrar-se vencedora da licitação, com potencial de prejuízo à Administração e aos outros licitantes que cotarem valores inferiores de franquia.

6.4.4. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total. furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros.

6.5. Demais condições gerais:

6.5.1. Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo.

6.5.2. A modalidade de seguro a ser contratado é a de valor de mercado.

6.5.3. O condutor será funcionário do Ministério do Trabalho e Previdência legalmente autorizado e habilitado.

6.5.4. As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

6.5.5. A seguradora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

6.5.6. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, na forma que segue:

- Comunicar à Contratada a ocorrência de qualquer sinistro, assim que tenha conhecimento;
- De acordo com a apólice a contratada tomará as providências necessárias, visando à regularização do sinistro, porventura ocorrido.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A definição das quantidades a serem contratadas foi obtida por meio de levantamento da frota do MTP, os quais totalizam 65 (sessenta e cinco) veículos automotores tipo picape.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 80.439,14

8. 1. Conforme detalhado na Nota Técnica 595 (SEI nº 26820392), complementada pela Nota Informativa 2648 (SEI nº 29205273), a qual consolida a pesquisa de preços relativa à contratação em tela, apurou-se o valor global médio estimado de R\$ **R\$ 131.105,84 (cento e trinta e um mil, cento e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, resumida na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Código	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total	22764	Serviço	01	R\$ 131.105,84

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, uma vez que um eventual parcelamento no objeto não proporcionaria um aumento na competitividade, uma vez que, considerada a peculiaridade do objeto, as empresas habilitadas a

prestar o serviço objeto da referida contratação tem condições de prestar o serviço em sua totalidade. Além disso, geraria perda de escala sem a contrapartida do aumento da competitividade, levando em consideração contratação de seguro para 65 veículos possibilitaria um ganho de escala que a contratação unitária não permitiria.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. . Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O serviço aqui apresentado está em conformidade com o planejamento institucional do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme processo 19955.100997/2022-60.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Otimização de custos administrativos e de gerenciamento em todo o processo de contratação;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação dos serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

13. Providências a serem Adotadas

Não foi constatado pela equipe de planejamento a necessidade de adequação do ambiente do Órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando o impacto ambiental que a contratação do serviço pode ocasionar, é fundamental na fase de planejamento observar as orientações da legislação em vigor quanto aos critérios e práticas sustentáveis.

Dessa forma, a empresa contratada deverá seguir as práticas elencadas neste Estudo, tais quais: - Critérios e Práticas de Sustentabilidade, a fim de evitar qualquer impacto negativo no ambiente e na salubridade, conforme item 4.6.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação pretendida mostra-se viável e de extrema importância por se tratar de veículos utilizados nos deslocamentos da Inspeção do Trabalho.

16. Responsáveis

PORTARIA DAFC/MTP Nº 1742, DE 22 DE JUNHO DE 2022

AUDIJAN CERQUEIRA DA SILVA

Integrante Requisitante

PORTARIA DAFC/MTP Nº 1742, DE 22 DE JUNHO DE 2022

ALESSANDRA IVIE ESPINDOLA BRAGA

Integrante Técnica

PORTARIA DAFC/MTP Nº 1742, DE 22 DE JUNHO DE 2022

MARCUS DANILLO MENDES FURTADO

Integrante Técnico

PORTARIA DAFC/MTP Nº 1742, DE 22 DE JUNHO DE 2022

HELOISA HELENA DE MELO

Integrante Técnica

PORTARIA DAFC/MTP Nº 1742, DE 22 DE JUNHO DE 2022

ANA CLAUDIA LOURENCO DE GODOI

Integrante Administrativa

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PLANILHA_COMPARATIVA_DE_PRECOS_Final.xlsx (17.26 KB)